



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 961/2014

Altera a redação do Parágrafo Único do art 2º da Lei Municipal nº 909/2013 e dá outras providências

Publicado Meio

em 12 / 08 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º O Paragrafo Único do art 2º da Lei Municipal nº 909/2013 passa a ter a seguinte redação

Art 2º

()

Parágrafo Único As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2014

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal